



**SENADO FEDERAL**  
**Liderança do CIDADANIA**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 2.630, de 2020)

Dê-se ao § 1º do artigo 24 do Substitutivo ao PL nº 2.630, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 24º** .....

§ 1º Ao Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet, órgão auxiliar do Congresso Nacional, compete:

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet não pode ser concebido como instância responsável pelo acompanhamento das medidas dispostas na lei que ora está em debate, criando uma certa relação de conflito com o próprio Congresso Nacional e as prerrogativas parlamentares.

Tal como se aplicou ao Conselho de Comunicação Social no passado, o conselho disposto neste Relatório deve, também, ser órgão auxiliar do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA  
(CIDADANIA/MA)  
Líder do CIDADANIA

SF/20779.05541-58